



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 09/2023
PROCESSO N.º 162/2023

EDITAL

Contratação de empresa especializada em locação de software e equipamentos para gerenciamento do processo eletrônico e digital, com registro e exibição dos trabalhos legislativos, com instalação, manutenção e treinamento, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Magé

1) INTRODUÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - CMM, com sede na Rua Salma Repani, 114 - Vila Vitória, Magé - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 29.877.974/0001-30, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização de licitação, pela modalidade Carta Convite n. 09/2023 do **tipo Menor Preço Global**, que será regida pelas condições estabelecidas neste Edital e seu Projeto Básico, além da Lei 8.666/93 e demais normas vigentes.

Maiores informações também podem ser solicitadas, no horário 13:00h às 19:00h, junto ao setor de Licitações, através do e-mail licit.cmm@gmail.com ou telefone (21) 2633-8034 – Sr. João Batista Paula de Lira – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

2) DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em locação de software e equipamentos para gerenciamento do processo eletrônico e digital, com registro e exibição dos trabalhos legislativos, com instalação, manutenção e treinamento, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Magé, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2. O regime de execução deste contrato será de forma indireta com empreitada por preço unitário.

2.2. Os serviços, objeto desta contratação, encontram-se devidamente discriminados e quantificados no Projeto Básico – Anexo I.

2.3. Integram ao presente Edital, independentemente de transcrição:

2.3.1 – Projeto Básico - Anexo I;

2.3.2 - Preço Referência Estimado - Anexo II;

2.3.3 - Formulário Padronizado de “Proposta de Preços” - Anexo III;

2.3.5 – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 30 da Lei nº 8.666/93 – Anexo IV;

2.3.6 - Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores – Anexo V;

2.3.7- Minuta Contratual – Anexo VI.

3) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão à conta do Programa de Trabalho **0101.01.031.0008.2162**, Natureza de Despesa **33.90.39** e Fonte de Recursos **00**,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

uma vez estando previsto na proposta da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, tendo compatibilidade com o PLANO PLURIANUAL – PPA e com a proposta da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA para 2023, oriundos da Câmara Municipal de Magé.

4) LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO

4.1 Os envelopes relativos à “FASE DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS DE PREÇOS”, deverão ser entregues, na CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - CMM, com sede na Rua Salma Repani, 114 - Vila Vitória, Magé - RJ às **15:00 horas do dia 25 de outubro de 2023** não sendo aceitos envelopes após a abertura da Sessão.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão de Licitação em contrário.

5) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação as empresas com atividade específica do ramo pertinente ao objeto desta **Carta Convite**, que atendam às exigências deste Edital e da legislação em vigor, obrigada a parte declarar sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação (parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8666/93).

5.2. Não serão admitidas na licitação:

5.2.1. Pessoas jurídicas que contenham no seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com objeto deste certame;

5.2.2. Pessoas jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto quando há comprovação que o plano de recuperação já tenha sido aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

5.2.3. Pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.2.4. Pessoas jurídicas que tenham entre sócios quaisquer pessoas ligadas a integrantes dos Poderes Executivos ou Legislativos do Município de Magé, por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, ou por adoção;

5.2.5. Pessoas que prestarem informações falsas;

5.2.6. Licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta de Magé, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

5.2.7. Licitantes já incurso na pena do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

5.2.8. Tenham gerente, acionista controlador, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que seja servidor público municipal de Magé.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3. Como condição prévia ao exame da participação do licitante, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, **especialmente** quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de Pessoas Jurídicas do Tribunal de Contas da União, através do seguinte link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6) ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

6.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. A CMM não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

6.2. Os envelopes constando a documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues à Comissão de Licitação, no local, na data e na hora fixados neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído, através de procuração.

6.3. É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por via postal, que os documentos estejam no destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite.

6.4 - As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo, no **ENVELOPE A**, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, e, no **ENVELOPE B**, a PROPOSTA DE PREÇOS, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE A	ENVELOPE B
A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA PROCESSO N.º: 162/2023 CARTA CONVITE N.º: 09/2023 DATA DA ABERTURA: 25/10/2023 HORÁRIO DA ABERTURA: 15:00hs	A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA PROCESSO N.º: 162/2023 CARTA CONVITE N.º: 09/2023 DATA DA ABERTURA: 25/10/2023 HORÁRIO DA ABERTURA: 15:00hs

6.6 - Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido; ato contínuo, a Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes.

7) DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE A):

7.1 - Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - os documentos abaixo discriminados, nos itens 7.2 a 7.7, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

autenticação pela Comissão, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.2 - Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade.

7.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Cédula de Identificação dos Sócios;

7.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.2.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior;

7.2.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.3. Documentos relativos à regularidade fiscal:

7.3.1. Comprovação de inscrição de contribuintes, referente a regularidade fiscal dos licitantes, consoante o estabelecido no art. 29, II, da Lei 8666/93 c/c artigos 3º, I e 4º, III, da Lei 10.520/02; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**),

7.3.2. Inscrição Estadual

7.3.3. Inscrição Municipal (**Alvará**)

7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou outra(s)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s) na forma da lei;

7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS)** expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Municipais** expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio ou sede do proponente comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) negativa (s) ou positiva (s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;

7.3.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.3.8 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T., expedida** através do site do Tribunal Superior do Trabalho – T.S.T. ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – C.P.D.T., conforme artigo 642-A, §2º da CLT;

a) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

b) Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontra em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS;

7.5. CUMPRIR TODAS AS DEMAIS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS DO EDITAL, BEM COMO O ANEXO I PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES.

7.6. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES:

7.6.1. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO V** deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

8) PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE B):

8.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá atender as normas deste Edital, elaborada de acordo com o modelo –Anexo III– do presente Edital e estar digitada e impressa, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) razão social, número do CNPJ e endereço completo da empresa proponente;
- b) identificação da Carta Convite (Carta Convite nº 09/2023);
- c) preço em moeda corrente nacional, preço unitário em algarismo e preço total por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar previstos e incluídos, além do lucro, todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete, quando o caso; não sendo permitido nenhum tipo de acréscimo ao preço proposto;
- d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

8.2 - O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor de referência indicado pela CMM – Anexo III, sob pena de desclassificação da proposta.

8.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência – Anexo III.

8.4 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

8.5 - O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

8.6 - Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

8.7 - Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

8.8 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

8.9 - Somente serão abertos os envelopes B - "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos no envelope A- "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"; caso contrário, o mesmo será devolvido inviolado e considerado inabilitado o respectivo licitante.

8.10 - Estando presente todos os licitantes e, renunciado ao prazo recursal, será imprimido o prosseguimento da licitação, com a abertura dos envelopes de proposta, na mesma data.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9) PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

9.1 – No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Carta Convite.

9.2 - Após a abertura, as licitantes entregarão à Comissão, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de habilitação, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2.2 - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Comissão de Licitação.

9.3 - A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4 - Para a escolha da proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será o de menor preço global.

9.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio, após observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da lei 8.666/93.

9.7. A interposição de recursos administrativos obedecerá às disposições constantes do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo os mesmos serem protocolados na Câmara Municipal de Magé.

10) DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme Lei 123/06, art. 43.

10.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta, o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação desde que a mesma tenha sido declarada vencedora do certame, de acordo com a Lei 123/06 art. 43 § 1º.

10.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará em decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, de acordo com Lei 123/06 art. 43 § 2º.

10.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, vide Lei 123/06 Art. 44.

10.5. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, em conformidade com a Lei 123/06, Art. 44 § 1º.

10.6. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado de acordo com Art. 45, inciso I da Lei 123/06.

10.7. O empate descrito no item anterior se aplicará somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei 123/06 Art. 45, § 2º.

10.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas e submetidas aos mesmos procedimentos as empresas remanescentes que porventura se enquadrem como tais, de acordo com Art. 45 inciso II da Lei 123/06.

10.9. Na hipótese da não-contratação nos termos acima estabelecidos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em concordância com a Lei 123/06 Art. 45 § 1º.

10) ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA:

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Comissão opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a CMM, quando for o caso.

10.3 –A CMM poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4.1. A multa de que trata o item 10.4 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11) CONTRATO E PRAZO:

11.1 O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 12 (doze) meses.

11.2 O prazo de vigência referido no item anterior poderá vir a ser prorrogado:

- a) Na ocorrência de qualquer dos motivos previstos no § 1º do artigo 57, da Lei 8.666/93;
- b) Por conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso I, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

12) DO VALOR

12.1. Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 105.776,71 (Cento e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos)**.

12.2. Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre os serviços e/ou sobre a venda a ser realizada, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora.

13) DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Fundação.
- c) Judicial nos termos da legislação.

13.2. A rescisão de que trata o inciso I do Art. 78, acarretará consequências previstas no Art. 80, incisos I ao IV da Lei 8.666/93.

14) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo da entrega do objeto ora licitado, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

14.2 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.3 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15) DO PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO

15.1 Após a assinatura do contrato a contratada deverá iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias, na sede CMM, para que os fiscais do contrato ou os representantes indicados possam proceder à inspeção em conformidade com o Projeto Básico- Anexo I.

16) DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo fornecimento e/ou entrega foi realizado conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos, propostas de preços e demais documentos inerentes ao processo.

16.2 A Contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mensalmente, significando que deverá manter a regularidade fiscal dentro do prazo de validade do referido contrato.

16.3 O pagamento devido será efetuado pela Câmara Municipal de Magé em até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes.



ESTADO DORIODE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.4 Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Câmara Municipal de Magé dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

16.5 O pagamento da compensação financeira será efetivado mediante autorização expressa do Senhor Presidente em processo administrativo próprio motivado a partir do requerimento da Contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir do terceiro dia de atraso.

16.6 Caso a Câmara Municipal de Magé efetue o pagamento da parcela devida em período inferior ao prazo de 30 (trinta) dias, promoverá um desconto à razão de 0,5% ao mês pro rata die.

16.7 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

16.8 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Magé, CNPJ 29.877.974/0001-30, e endereçados à Rua Salma Repani, n. 114, Vila Vitória, Magé/RJ.

16.9 No setor apropriado desta Câmara Municipal, a interessada deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

16.10 Requerimento, em papel timbrado da empresa, endereçado à Câmara Municipal de Magé, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;

16.11 Cópia do Contrato com a respectiva Nota de Empenho;

16.12 1ª e 2ª vias da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores públicos;

16.13 Certidão de Regularidade junto ao órgão arrecadador do Fundo de Garantia por tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, nos tributos que forem devidos.

17) DO REAJUSTE

17.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato, poderá o Contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual, utilizando como critério a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na execução do objeto contratual, mediante a adoção de índices específicos ou setoriais, mantendo-se dentro do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

18) DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados 02 (dois) representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/execução dos serviços,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19) DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a CMM em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

19.2. A participação nesta licitação importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas “CONDIÇÕES DE CONTRATO” e na “MINUTA DO TERMO DE CONTRATO”, que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos, quando for o caso.

19.3. Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Edital. Os pedidos deverão ser encaminhados para o setor de licitações da CMM, no endereço constante do preâmbulo ou através do e-mail: licit.cmm@gmail.com ou telefone (21) 2633-8034.

Magé, 11 de outubro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em locação de software e equipamentos para gerenciamento do processo eletrônico e digital, com registro e exibição dos trabalhos legislativos, com instalação, manutenção e treinamento, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Magé conforme descrição a seguir:

1.1.1 O Sistema a ser contratado deverá utilizar procedimentos operacionais práticos e ao alcance dos usuários da Câmara Municipal de Magé.

1.1.2 O pleno aproveitamento funcional do sistema a ser fornecido não deverá exigir especializações e níveis de conhecimento diferenciados dos usuários da Câmara Municipal de Magé, sendo estes gestores ou operadores, mas apenas conhecimento sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Magé.

1.1.3 O desempenho deverá ser de tempo real para todas as transações de dados dentro do sistema, ou seja, qualquer funcionalidade operada deve oferecer resposta em tempo real, não superior a 300ms.

- PADRONIZAÇÃO

- Todos os módulos e partes de hardwares e softwares que integrarem o sistema deverão utilizar procedimentos padronizados de interface, comprovando viabilidade e garantia de continuidade.

- INTEGRAÇÃO

- Todas as funcionalidades nos diversos módulos e grupos de módulos do sistema a ser ofertado deverão ser integráveis ao ambiente de TI da Câmara Municipal de Magé.

- Todas as funcionalidades nos diversos módulos e grupos de módulos do sistema a ser ofertado deverão permitir a integração com o sistema audiovisual da Câmara Municipal de Magé, incluindo microfones.

- FUNCIONALIDADES GERAIS

- Exibir no plenário em tempo real, as informações geradas no âmbito de cada reunião, considerando data, hora, registros de presença e votos dos parlamentares, identificação da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comissão, da reunião e nome do presidente, indicação e dados dos projetos, requerimentos e pareceres em discussão, textos informativos entre outras informações e funcionalidades descritas neste Projeto Básico. O sistema deverá contemplar elevado índice de automatização operacional, em especial na captura, formatação, distribuição e controle das informações, em sintonia com os recursos destacados para o painel multimídia respectivo.

- Processar os dados provenientes dos tablets de votação localizados no plenário, mantendo-os armazenados de forma a se ter uma imagem real do processo que está sendo supervisionado.
- O Sistema a ser utilizado na solução deverá ser fornecido e configurado pela CONTRATADA. Deverão ser fornecidas, também, rotinas para backup integral dos dados armazenados e restauração dos mesmos. Qualquer manutenção preventiva e corretiva do Sistema que se faça necessária será de responsabilidade da CONTRATADA.
- O Sistema deverá proporcionar todos os recursos necessários para controlar, inicializar e operar os equipamentos.
- Todos os eventos relevantes na sequência operacional das funcionalidades deverão ser armazenados no banco de dados, podendo ser recuperados posteriormente para análises e depurações.
- Prever que panes eventualmente ocorridas em dispositivos não prejudiquem o funcionamento dos demais.
- Ser passível de configuração autônoma em relação a todas as opções disponíveis no software do Sistema a ser fornecido.
- Permitir com facilidade a substituição dos tablets e dispositivos defeituosos.
- Ter acesso em tempo real às informações registradas no plenário, inclusive para emissão de relatórios.
- Ser ligados em rede segura, diferente daquela utilizada para os demais computadores da CÂMARA, mas ligada a esta para eventual exportação e importação dos dados necessários à integração com o sistema legislativo da CÂMARA.

- Funcionalidades:

- Cadastrar os usuários que terão acesso ao sistema de plenário e ao sistema de comissões com suas respectivas permissões;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Cadastrar parlamentares: o cadastro de parlamentares deverá possibilitar a inserção, também, dos suplentes e será contínuo a outras legislaturas, sendo possível controlar a lista dos parlamentares ativos e o histórico de cada parlamentar;
- Deverá ser possível determinar a qualquer tempo a lista de parlamentares ativos em determinada data com seus respectivos partidos. Esta lista deverá ser utilizada para emissão dos relatórios de modo a garantir que a mudança de partido de um parlamentar não afete os relatórios emitidos e permitindo apurar a frequência considerando apenas os períodos onde o parlamentar estava realmente em exercício do mandato.
- Cadastrar comissões e seus membros, efetivos e suplentes, permitindo associar as reuniões a uma comissão;
- Cadastrar bancadas e os parlamentares pertencentes a cada bancada;
- Cadastrar funções partidárias, tais como presidente, líder, etc.;
- Cadastrar legislaturas e os parlamentares pertencentes a cada legislatura, mantendo histórico das legislaturas anteriores;
- Cadastrar dos tipos de fala conforme previsto no regimento interno. Para cada tipo de fala deverá ser possível especificar:
 - O tempo padrão para a fala
 - Sua prioridade, se este tipo de fala pode interromper outras falas.
 - Restrições de uso por reunião, tais como: Apenas uma vez por parlamentar, Apenas uma vez por partido, sem restrição, etc.
- Cadastrar as reuniões de plenário ou de comissões. Para cada reunião deverá haver possibilidade de identificar o seu tipo, seu número, sua data e a comissão caso necessário. O sistema deve sugerir automaticamente o próximo número de reunião de acordo com as reuniões já realizadas.
- Cadastrar as fases da reunião, informando para cada uma o seu tempo regimental.
- Cadastrar pautas das reuniões: cada reunião poderá ter o cadastro prévio da sua pauta. Na pauta será possível cadastrar votações, oradores e mensagens.
- A pauta poderá ser editada a qualquer momento da reunião, permitindo que o operador inclua novos itens ou edite e exclua os itens não executados;
- Cadastrar votações: incluindo informações como tipo, quórum de validação, quórum de aprovação, indicação se o presidente vota, etc., sendo que em comissões essas informações já virão com padrão especificado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- O operador deverá ser capaz de exibir ou ocultar diversos conteúdos no painel, tais como os totalizadores, os votos de cada parlamentar, etc.
- O operador deverá ser capaz de selecionar, exibir ou parar conteúdos a serem exibidos no painel;
- O operador deverá ser capaz de alternar entre vários cenários criados no editor para exibição de conteúdos no painel específico;
- Controlar os cronômetros
- Capacidade de adicionar ou remover rapidamente votação da pauta;
- Controlar a execução de votação: As votações cadastradas poderão ser abertas, fechadas:
 - Executar uma votação instantânea. Neste processo o sistema cadastra, coloca a votação da pauta e já abre o registro de votos, permitindo ao operador informar os parâmetros mínimos a sua realização. As votações instantâneas poderão ter seu nome modificado uma única vez após a sua realização, sem a necessidade de configuração por parte do gestor.
 - Durante o processo de votação o sistema poderá ser configurado para automaticamente exibir ou não no painel um conjunto de informações referentes a votação, tais como a qualidade do voto dos parlamentares e os totais parciais. Isto permite ao sistema seguir as determinações da mesa com relação a publicidade das informações sem a atuação direta do operador.
- Controlar os oradores: o operador poderá incluir oradores na pauta ou atribuir a fala a qualquer dos parlamentares presentes. Os tipos de fala disponíveis ao operador são cadastráveis.
- Emitir relatórios de:
 - Presenças por reunião;
 - Frequência no período;
 - Frequência por parlamentar;
 - Lista de Reuniões
 - Pauta
 - Votação;
 - Votos por Parlamentar;
 - Autoria de Projetos;
 - Parlamentares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Manter registro da utilização de cada tipo de fala, permitindo avisar o operador sua reutilização pela mesma bancada, partido ou parlamentar, conforme regra do cadastro. O operador poderá atribuir a fala mesmo após avisado da reincidência;

- DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

- A Contratada fornecerá ao Contratado equipamentos de tablete de 10 polegadas com Memória emmc 32GB, Conector USB tipo c Android 11 (Go edition) Hardware: Processador Quad Core 1.3GHz Sistema operacional: Android 11 (Go edition) Memória: ram 2GB Armazenamento: 32GB expansível até 64GB por cartão sd.
- A Contratada fornecerá ao Contratado Smart TV LED. Características mínimas: Tela de 50 Polegadas, Resolução Mínima de 4K, Smart, Wi-Fi - Bluetooth 4.2, conexões com - 3 HDMI - 1 USB - 1 LAN - 1 Antena, Controle Remoto, funções de Closed caption, Sleep timer, Acessibilidade, Economia de energia
- Os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato no prazo de 12 meses;
- Em caso de avarias ou problemas técnicos dos aparelhos, estes deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a necessidade desta contratação para que ocorra uma modernização no sistema de votação desta Casa Legislativa. Os avanços tecnológicos precisam ser aplicados ao trabalho do Edil em plenário para que haja garantia à Câmara Municipal e aos cidadãos de Magé, de um melhor resultado no Controle Social (ferramenta importantíssima de auxílio à democracia), gerando ainda uma maior agilidade, qualidade e transparência aos trabalhos do Legislativo Municipal.

2.2 O Sistema Eletrônico de Controle de Presença dos Vereadores e Votação é uma das ferramentas de Comunicação que devem ser efetivamente usadas para que possam efetuar a publicidade com transparência e eficiência, ambos princípios obrigatórios dentro do serviço público.

2.3 Não obstante, nos últimos vinte anos, tendo como marco a edição da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) cujo dispositivo contido no seu art. 48 deu um “pontapé” inicial a efetiva exigência da transparência pública mais efetiva na Administração Pública. Concomitantemente, alterações realizadas na Lei acrescentando dispositivos outros com a intenção clara de ampliar a evidenciação das informações fiscais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

das entidades públicas, inseriu-se os art. 48-A e 73-A, 73-B e 73-C, que vieram a ressaltar a intenção do legislador em externar com ainda mais força as ações públicas. Seguindo o contexto para a ampliação das informações das ações públicas foi editada a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) aproveitando-se a expansão da internet ao público em volume muito maior a mostra dos procedimentos desenvolvidos pela Administração Pública, a fim de garantir o amplo acesso ao público das informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da nossa Constituição Federal.

2.4 Desse modo, e na mesma toada, o Poder Legislativo Municipal – cuja representatividade é de um Município com aproximadamente 228.000 habitantes – não pode deixar de modernizar seus trabalhos administrativos e plenários para que a população possa acompanhar os trabalhos em pleno com uma maior facilidade de compreensão e presteza.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE E EQUIPAMENTOS:

3.1 QUADRO QUANTIDADE E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS	CARACTERÍSTICAS	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	UNID	1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO E DIGITAL, COM REGISTRO E EXIBIÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.	REGISTRO E EXIBIÇÃO DE VOTAÇÃO EM PLENÁRIO; USO DA PALAVRA POR VEREADORES; CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DOS PROCESSOS LEGISLATIVO E TRABALHOS;	5.346,67	5.346,67
02	UNID	17	EQUIPAMENTOS DE TABLET	LOCAÇÃO EM REGIME DE COMODATO DE TABLET DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS COM MEMÓRIA EMMC 32GB, CONECTOR USB TIPO C ANDROID 11 (GO EDITION) HARDWARE: PROCESSADOR QUAD CORE 1.3GHZ SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 11 (GO EDITION) MEMÓRIA: RAM 2GB ARMAZENAMENTO: 32GB EXPANCÍVEL ATÉ 64GB POR CARTÃO SD.	140,00	2.380,00
03	UNID	1	SMART TV LED	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TELA DE 50 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 4K, SMART, WI-FI - BLUETOOTH 4.2, CONEXÕES COM - 3 HDMI - 1 USB - 1 LAN - 1 ANTENA, CONTROLER REMOTO, FUNÇÕES DE CLOSED CAPTION, SLEEP TIMER, ACESSIBILIDADE, ECONOMIA DE ENERGIA	410,00	410,00
SUBTOTAL:					8.136,67	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES:					97.640,04	
INSTALAÇÃO E TREINAMENTO						
04	UND.	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO OPERACIONAL.	CONFORME PROJETO BÁSICO	8.136,67	8.136,67
SUBTOTAL:					8.136,67	
ESTIMATIVA DO PREÇO GLOBAL:					105.776,71	

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 Prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á no Boletim Informativo Oficial do Município;

4.3 Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5. DO PAGAMENTO

5.1 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

§ 1º O pagamento devido à contratada será efetuado através de transferência bancária, na conta da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal, Nota Fiscal, Certidões Fiscais e Planilha de Custo de Insumos e Pessoal, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto pela requisitante.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§ 4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2 Manter os equipamentos locados em perfeito estado de funcionamento, incluindo reposição de peças dos mesmos quando necessário.

6.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

6.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.1.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlatas, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

6.1.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

6.1.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

6.1.9 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização de contratante.

6.1.10 Encerrado contrato de prestação de serviço, a CONTRATADA deverá manter o acesso da CONTRATANTE a todas as informações, constantes no sistema, bem como a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

impressão de relatórios e documentos gerados durante todo o período de vigência do contrato, durante o período de 30 dias .

6.1.11 Prestar pleno e rápido atendimento às solicitações da CONTRATADA para adequação, melhoria e solução de problemas do sistemas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

6.2.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6.2.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providência da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.2.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.2.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Projeto.

6.2.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

7. DO REAJUSTE

7.1 Os preços constantes nas propostas apresentadas poderão ser reajustados desde que devidamente justificado, devendo seguir os preceitos previsto na Lei 8.666/93.

8. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Os serviços ora contratados serão fornecidos mediante os seguintes critérios:

- DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA

- A CONTRATADA deverá realizar todo o serviço inerente à instalação dos equipamentos e softwares necessários ao completo e perfeito funcionamento do sistema especificado neste Projeto básico, a Câmara Municipal de Magé.

- A Câmara Municipal de Magé ficará responsável em disponibilizar a infraestrutura local necessária, como materiais, tubulações, canaletas, fiações, tomadas, plugues, pontos de energia estabilizado, pontos de rede lógica, e etc, enfim todos os itens necessários, já instalados e prontos para uso, para a interligação dos equipamentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nos locais exatos de funcionamento dos mesmos, de forma que nenhum cabeamento de alimentação elétrica ou de comunicação poderá ficar exposto.

- DO TREINAMENTO

- A CONTRATADA deverá realizar treinamento para a Câmara Municipal de Magé e concomitante com a instalação do sistema, o treinamento operacional incluindo os módulos de hardware e software que irão compor a solução ofertada.
- O treinamento, a ser realizado pela CONTRATADA na sede da Câmara Municipal de Magé ou online, deverá possuir os seguintes requisitos gerais:
 - Abordar a totalidade do fornecimento, com nível de detalhamento adequado, nos diversos aspectos dos equipamentos e softwares, quais sejam: operação, manutenção e configuração;
 - 01 (um) treinamento preparatório, de natureza gerencial, que corresponderá à familiarização básica e teórica do funcionamento dos modos de operação da plataforma de gerenciamento, a fim de habilitar os servidores para posterior instrução ao parlamentar designado para acompanhar as votações. O treinamento preparatório deverá apresentar o seguinte conteúdo:
 - Software (apresentação das tecnologias empregadas; características técnicas principais do sistema operacional; segurança do sistema, descrição básica das linguagens de programação e de configuração utilizadas; descrição dos recursos de desenvolvimento, configuração e gerenciamento da base de dados; linguagem interna de acesso à base de dados, linguagem de interface com o usuário);
 - Um treinamento de operação, de natureza técnica, que corresponderá ao treinamento prático da equipe de servidores disponibilizados pela Câmara Municipal de Magé, apresentando a forma como irá operar o sistema, todos os seus recursos e os procedimentos previstos de operação. Nesta fase do treinamento, a CONTRATADA deverá acompanhar a equipe em uma fase inicial de operação, para capacitá-la diante de situações reais, assistindo e explicando as dúvidas que surgirem dos operadores e usuários durante o procedimento operacional.

- MANUTENÇÃO DO SISTEMA

- A CONTRATADA deverá prestar, durante todo o período de vigência do contrato, serviços de manutenção preventiva trimestral e manutenção corretiva sempre que for



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

necessário (a qualquer dia e horário), utilizando, para tanto, pessoal técnico especializado, sendo sem ônus para a Câmara Municipal de Magé durante a vigência da garantia, que será durante todo o período do contrato.

- A conclusão do atendimento ao chamado para manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da abertura da reclamação, com o reparo definitivo do defeito reclamado.
- Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA realizará a substituição de peças e componentes avariados por defeito de fábrica, sem ônus extra para a Câmara Municipal de Magé. A CONTRATADA apresentará o termo de garantia dos equipamentos, devendo realizar testes sistemáticos de manutenção preventiva e apresentar fichas de manutenção, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Magé.
- Acesso de usuários via login e senha;
- Possibilidade de alteração de senha para o usuário logado;
- Possibilidade de seleção do equipamento (dentro da composição da solução) para o qual se solicita manutenção;
- Possibilidade de visualizar chamados técnicos não finalizados e assim conhecer os dados gerais da ocorrência, que deverão ser no mínimo os seguintes:
 - Número e data de abertura de cada chamado técnico;
 - Informações de abertura da ocorrência;
 - Status de cada execução;
 - Avaliação da satisfação sobre o atendimento.
- A manutenção corretiva será realizada através da troca do componente defeituoso ou substituição completa do módulo por outro módulo novo, fabricado segundo os mesmos critérios e especificações que os módulos originais.
- A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica sobre o software, abrangendo as adequações de projeto e reinstalação dos programas.

9. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1 Quanto à execução:

9.1.1 O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidos neste instrumento e no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

recebimento da Ordem de Execução e assinatura do Contrato, na sede da Câmara Municipal, localizada à Rua Salma Repani, nº 114 – Vila Vitória – Magé/RJ.

9.1.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2 Quanto ao recebimento:

9.2.1 O objeto será recusado e a Contratada desclassificada se, transcorridos 2 (dois) dias, posterior ao prazo de Implantação, ocorrer uma das seguintes hipóteses:

9.2.1.1 O objeto entregue for diferente das especificações contidas na proposta da Contratada;

9.2.1.2 Não houver o adimplemento da implantação;

9.2.1.3 For identificado algum requisito do Projeto Básico que persistir não atendido pela Contratada.

9.2.1.4 Contratada, então, querendo, apresentar Recurso comprovando o adimplemento das condições impostas no presente edital e a improcedência dos motivos da recusa, o fará sem interromper o acesso ao sistema, para julgamento pelo Contratante.

9.2.1.5 Ocorrendo eventual desclassificação da Contratada, a Câmara Municipal de Magé convocará as licitantes remanescentes, observando a legislação em vigor e a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo da devida penalização das licitantes porventura desclassificadas.

9.2.1.6 Quanto ao recebimento do Serviço de Implantação:

9.2.1.7 Os softwares instalados não poderão impor restrições de uso, pelo número de usuários, ou número de conexões simultâneas ou configurações do hardware;

9.2.1.8 Durante a vigência do contrato, é responsabilidade da Contratada manter sempre atualizado para a última versão do software;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta aquisição, a Administração pode aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMM;

10.2.2 multa de até:

10.2.2.1 0,3 % (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.2.2.2 20 % (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações descritas;

10.2.2.3 2 % (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

10.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a CMM pelos prejuízos causados;

10.6. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à adjudicatária juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE devidamente designados pela Presidência.

11.2. Deverão os fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;

11.3. Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelos fiscais do contrato a que se refere o item anterior;

11.4. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **CASA LEGISLATIVA** ou modificação da contratação.

11.5. As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS	CARACTERÍSTICAS	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	UNID	1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO E DIGITAL, COM REGISTRO E EXIBIÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.	REGISTRO E EXIBIÇÃO DE VOTAÇÃO EM PLENÁRIO; USO DA PALAVRA POR VEREADORES; CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DOS PROCESSOS LEGISLATIVO E TRABALHOS;	5.346,67	5.346,67
02	UNID	17	EQUIPAMENTOS DE TABLET	LOCAÇÃO EM REGIME DE COMODATO DE TABLET DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS COM MEMÓRIA EMMC 32GB, CONECTOR USB TIPO C ANDROID 11 (GO EDITION) HARDWARE: PROCESSADOR QUAD CORE 1.3GHZ SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 11 (GO EDITION) MEMÓRIA: RAM 2GB ARMAZENAMENTO: 32GB EXPANCÍVEL ATÉ 64GB POR CARTÃO SD.	140,00	2.380,00
03	UNID	1	SMART TV LED	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TELA DE 50 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 4K, SMART, WI-FI - BLUETOOTH 4.2, CONEXÕES COM - 3 HDMI - 1 USB - 1 LAN - 1 ANTENA, CONTROLER REMOTO, FUNÇÕES DE CLOSED CAPTION, SLEEP TIMER, ACESSIBILIDADE, ECONOMIA DE ENERGIA	410,00	410,00
SUBTOTAL:					8.136,67	
TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES:					97.640,04	
INSTALAÇÃO E TREINAMENTO						
04	UNID.	1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO OPERACIONAL.	CONFORME PROJETO BÁSICO	8.136,67	8.136,67
SUBTOTAL:					8.136,67	
ESTIMATIVA DO PREÇO GLOBAL:					105.776,71	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CARTA CONVITE nº 09/2023		DIA: 25 de Outubro de 2023- Hora 15h			
NOME DA FIRMA:					
ENDEREÇO:					
CNPJ:			VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS		
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CONFORME ITEM 16 DESTE EDITAL					
A presente proposta deverá ser elaborada em conformidade com os termos e condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório sob pena de desclassificação.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO E DIGITAL, COM REGISTRO E EXIBIÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.	UNID	1	R\$	R\$
2	EQUIPAMENTOS DE TABLET	UNID	17		
3	SMART TV LED	UNID	1		
SUBTOTAL:					
TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES:					
INSTALAÇÃO E TREINAMENTO					
4	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO OPERACIONAL.	UNID	1		
SUBTOTAL:					
VALOR GLOBAL					
Por extenso:					

" Declaramos total aceitação aos termos e condições estabelecidos para a presente Licitação"

Assinatura do representante legal
Carimbo da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 30 DA LEI Nº
8.666/93

(Papel Timbrado)

Ref.: Licitação Carta Convite nº 009/2023

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) _____, doravante representada por [representante legal] _____ [nome completo], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], _____ [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº _____ [órgão expedidor], inscrito no C.P.F./M.F. sob nº _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, nº _____, CEP: _____ DECLARO(A), para fins do disposto em Art. 30 inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta.

Local, xx de xxxxxxxx de 2023.

Assinatura
Empresa/CNPJ nº _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;

(Papel Timbrado)

DECLARAÇÃO

Ref.: Licitação Carta Convite nº 009/2023

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da Carta Convite nº 009/2023, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz

Local, xx de xxxxxxxx de 2023.

Assinatura
Empresa/CNPJ n.º

Obs: Somente em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI
MINUTA

CONTRATO CMM Nº 000/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
MAGÉ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 29.877.974/0001-30, localizada na Rua Salma Repani, nº 114 – Vila Vitória – Magé/RJ, representada neste ato pelo Presidente Valdeck Ferreira de Mattos da Silva, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 11.190.214-4, DIC/RJ e do CPF nº 053.456.107-11.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita junto ao CNPJ sob o nº XXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Representada neste ato por XXXXXXXXXXXX, brasileiro, EST. CIVIL, PROFISSÃO, residente na XXXXXXXXXXXXXXXX, carteira de identidade nº XXXXXX, inscrito junto ao CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, declaram irrestrita e incondicional subordinação, bem como aos termos do Convite e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em locação de software e equipamentos para gerenciamento do processo eletrônico e digital, com registro e exibição dos trabalhos legislativos, com instalação, manutenção e treinamento, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Magé, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme definido e especificado no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 O serviço em questão deverá seguir os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico – Anexo I, parte integrante deste contrato.

2.2. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços.

2.3. A **CONTRATADA** deverá atender às despesas e encargos, de qualquer natureza, com seu pessoal, necessário à execução do contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outros;

2.4. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à entidade **CONTRATANTE**, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

2.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, o que será observado quando dos pagamentos à **CONTRATADA**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.6. A **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cuja reclamação se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

2.7. A **CONTRATADA** deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

3.2 Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

3.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no item "Das condições de Pagamento" neste termo;

3.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

3.5 Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;

3.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

3.7 Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

3.8 Notificar a Contratada, por escrito, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos equipamentos que afetem sua normalidade de uso, bem como a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções de serviços, para a devida regularização;

3.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de **R\$00000 (XXXXXXXXXX reais)**, cuja despesa correrá a conta do **PT Nº 0101.01.031.0008.2162, Código de Despesa 3.3.90.39.00, Nota de Empenho n. 000/2023, sendo repassados mensalmente na quantia de R\$0000,00 (xxxx).**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.2 O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo fornecimento e/ou entrega foi realizado conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos, propostas de preços e demais documentos inerentes ao processo.
- 4.3A Contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mensalmente, significando que deverá manter a regularidade fiscal dentro do prazo de validade do referido contrato.
- 4.4 O pagamento devido será efetuado pela Câmara Municipal de Magé em até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes.
- 4.5 Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Câmara Municipal de Magé dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.
- 4.6 O pagamento da compensação financeira será efetivado mediante autorização expressa do Senhor Presidente em processo administrativo próprio motivado a partir do requerimento da Contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir do terceiro dia de atraso.
- 4.7 Caso a Câmara Municipal de Magé efetue o pagamento da parcela devida em período inferior ao prazo de 30 (trinta) dias, promoverá um desconto à razão de 0,5% ao mês pro rata die.
- 4.8 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 4.9 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Magé, CNPJ 29.877.974/0001-30, e endereçados à Rua Salma Repani, n. 114, Vila Vitória, Magé/RJ.
- 4.10 No setor apropriado desta Câmara Municipal, a interessada deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:
- 4.11 Requerimento, em papel timbrado da empresa, endereçado à Câmara Municipal de Magé, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- 4.12 Cópia do Contrato com a respectiva Nota de Empenho;
- 4.13 1ª e 2ª vias da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores públicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.14 Certidão de Regularidade junto ao órgão arrecadador do Fundo de Garantia por tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, nos tributos que forem devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato, poderá o Contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual, utilizando como critério a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na execução do objeto contratual, mediante a adoção de índices específicos ou setoriais, mantendo-se dentro do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

5.2 – Os contratos poderão ser prorrogados, no interesse da Administração, desde que os objetos se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

6.2 – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem a autorização do sem autorização escrita da CONTRATANTE, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

6.3 – Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação a CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1 – Todas as despesas necessárias a formalização desse contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos de decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados constituirão encargos exclusivos da Contratada.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo da entrega do objeto ora licitado, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

13. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

9.2 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

9.3 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Município.
- c) Judicial nos termos da legislação.

10.2 – A rescisão de que trata o inciso I do Art. 78, acarretará consequências previstas no Art. 80, incisos I ao IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Executado o Contrato, seu objeto será fiscalizado pelos responsáveis por seu acompanhamento e orientação da CMM, sendo comprovada a adequação do objeto aos termos do contrato.

11.2 – O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ética profissional a eles relativo, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1 – O presente Contrato será publicado, em extrato, de acordo com o dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo tais despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1 – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Os serviços objeto do Contrato serão fiscalizados por servidores desta Câmara Municipal, formalmente designados, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, nos autos do processo, e nas especificações dos serviços inclusive quanto a recomendar a autoridade competente à aplicação das penalidades previstas na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando expressamente o que for necessário à regularização de falhas.

14.2 – A licitante vendedora se comprometerá a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, e Normas Técnicas, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

14.3 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação ao serviço, particularmente à qualidade do mesmo, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CÂMARA ou modificação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

16.1 – São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição:

16.1.1 – Projeto Básico;

16.1.2 – Proposta de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Cidade de Magé/RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para firmeza e validade as partes contratantes firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Magé, de outubro de 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
-Contratante-

XXXXXXXXXXXXXX
XX
-Contratado-

TESTEMUNHAS:

ID.
CPF.

ID.
CPF.